



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 6504, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich (Abraço da Vida) nos estabelecimentos que menciona, e da outras providências, para incluir na obrigatoriedade todas as instituições de ensino públicas ou privadas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 1º, da Lei nº 6504, de 06 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

***Parágrafo único.** Ficam igualmente obrigadas na forma do caput as Unidades públicas e privadas de Ensino Infantil, Fundamental e de Nível Médio, bem como todas as Instituições e Entidades educacionais públicas ou privadas, inclusive as de nível técnico e superior situadas no Município de Vila Velha.”*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei nº 6504, de 06 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantir a informação, o material de que trata o artigo anterior deverá ser afixado em local de fácil visualização e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 05 de maio de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

“A força de quem acredita”

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha - ES – CEP 29.100-500

www.cmvv.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto **Acrescenta dispositivo na Lei nº 6504, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich (Abraço da Vida) nos estabelecimentos que menciona, e da outras providências, para incluir na obrigatoriedade todas as instituições de ensino públicas ou privadas do Município, e dá outras providências.**

Ressaltamos que a Lei nº 6504, de 06 de outubro de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich (Abraço da Vida) nos estabelecimentos que menciona, e da outras providências”, é de autoria deste vereador e significa um grande avanço no tocante a difusão de uma informação que salva diversas vidas pelo mundo, porém no primeiro momento direcionamos a obrigatoriedade aos estabelecimentos que trabalham com a venda e consumo de comida como restaurantes, lanchonetes e afins, haja vista que em tais lugares ocorrem a maioria dos casos de engasgamento.

Todavia, passamos a observar que esta obrigatoriedade também precisa se imposta as escolas e demais instituições de ensino do nosso município, pois constituem também locais de grande ocorrência de engasgamentos, haja vista o numero elevado de crianças e adolescentes que diariamente se alimentam nos recreios e demais atividades escolares, o que torna essencial que a mesma informação fornecida nos restaurantes e afins também seja disponibilizada nas escolas, faculdades e demais instituições de ensino de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Como na primeira propositura NOSSO OBJETIVO É SALVAR VIDAS e uma simples informação atinge este objetivo.

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

A Manobra de Heimlich foi descrita em 1974 pelo Dr. Henry J. Heimlich, médico cirurgião torácico estadunidense. O objetivo da manobra é simular a tosse, por meio da elevação do diafragma e aumento da pressão intratorácica, de modo que se consiga expulsar o corpo estranho das vias aéreas.

Já imaginou conseguir ajudar a salvar a vida de alguém só porque você estava ali perto? Precisamos de pessoas que querem fazer a diferença nos seus bairros, pelas ruas que andam e nos lugares que freqüentam, tornando cada cidadão capacitado em realizar a manobra e salvar vidas

Dar acesso às pessoas a informações como esta em locais como os citados neste projeto é de grande importância, pois nem sempre estão presentes no local onde ocorrem os chamados “engasgos” profissionais da saúde habilitados para agir em situações de emergência.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Desta forma conclamo aos nobres Edis que aprovelem a presente proposição, pois tem por objetivo salvar vidas, sendo assim de grande relevância para o Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

“A força de quem acredita”